

EDUARDO HENRIQUE PINTO DE CARVALHO

ACORDO DE VOTO – ELEMENTOS E VINCULAÇÃO

Dissertação a ser apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre. Área de concentração: Departamento de Direito Comercial.

Orientador: Prof. Dr. José Alexandre Tavares Guerreiro

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2013

RESUMO

Esta dissertação procura analisar os acordos de acionistas tipificados pelo art. 118 da Lei nº 6.404/76, mais especificamente, os acordos que regulam o exercício do voto e/ou o exercício do poder de controle.

O interesse pelo tema é decorrente da falta de consenso da doutrina e da jurisprudência acerca do assunto, o que contribuiu fortemente para a insegurança jurídica no uso do instituto. Além disso, tal falta de consenso foi acentuada com a reforma da lei acionária pela Lei nº 10.303/01.

Dessa forma, o presente trabalho busca, a partir da análise da doutrina pátria e da doutrina estrangeira, delimitar corretamente os principais conceitos acerca do acordo de voto.

Com este objetivo, o presente trabalho começa com a análise das características históricas das sociedades anônimas, focada na definição de competência e interação entre os órgãos da companhia, resultando na conclusão de que no direito brasileiro, não há uma divisão fixa de competências entre os órgãos e há hierarquia entre tais órgãos, prevalecendo a assembleia geral de acionistas.

Nos demais capítulos, o presente trabalho analisa: (a) o conceito de partes, estabelecendo que apenas acionistas podem ser partes em acordo de votos, (b) o objeto, reconhecendo o exercício do direito de voto e o exercício do poder de controle como objetos legítimos, admitindo-se assim a diferenciação entre acordo de comando e acordo de defesa, (c) as delimitações do objeto, demonstrando que interesse social e abuso de poder de controle são dois fortes delineadores do conteúdo dos acordos de voto, e (d) os efeitos dos acordos de voto, especificamente os acordos de defesa e os acordos de comando, vez que podem irradiar efeitos para os órgãos administrativos da companhia.

Espera-se que este trabalho possa contribuir com o debate acerca do tema acordo de voto.

ABSTRACT

This dissertation endeavors an investigation on shareholders' agreements set forth by Article 118 of Federal Law N. 6,404/76, more precisely, shareholders' agreements that regulates the exercise of voting rights and/or the control over the company.

The interest for the subject developed in view of the nonexistence of an agreement on the matter, either by the legal doctrine or the case law. Furthermore, the dissensions were heightened by the modifications Federal Law N. 10,303/01 implemented to Federal Law N. 6,404/76.

In this sense, the present study pursues to correctly circumscribe the main concepts regarding voting agreements, through an analysis of Brazilian and foreign legal doctrine.

With such purpose, this work starts with an examination of historical characteristics of joint-stock corporations, focusing on the definition of the powers regarding each body of the company, and on the interaction between them, coming to the conclusion that, under Brazilian law, there is no fixed partition of powers between the bodies, but there is hierarchy between them, being the shareholders' meeting the prevalent body.

Moreover, this dissertation investigates: (a) the concept of parties, concluding that only shareholders can be parties in voting agreements; (b) the object of shareholders' agreements, recognizing the exercise of voting rights and the control over the company as lawful objects, acknowledging, therefore, the difference between commanding agreements and defense agreements; (c) the delimitations of the object, demonstrating that social interest and abuse of control over the company are two main aspects that bound the content of voting agreements; and (d) the effects of shareholders' agreements, more specifically, the commanding agreements and defense agreements, considering that they may be effective over administrative bodies of the company.

This work is expected to contribute with the debate regarding the matter on voting agreements.

INTRODUÇÃO

O mercado de capitais brasileiro vem sofrendo uma verdadeira revolução nesta última década. O volume negociado de papéis aumentou em mais de 15 vezes – conforme gráfico 1, o número de IPO's vem aumentando significativamente, conforme gráfico 2, assim como o número de emissões secundárias de ações, as chamadas follow ons, conforme gráfico 3. Além disso, houve um considerável aumento no volume financeiro obtido via mercado de capitais, podendo evidenciar uma maior utilização do mercado de capitais como ferramenta de capitalização das empresas brasileiras, conforme gráfico 4.

Gráfico 1 - Volume Negociado (Bilhões R\$)

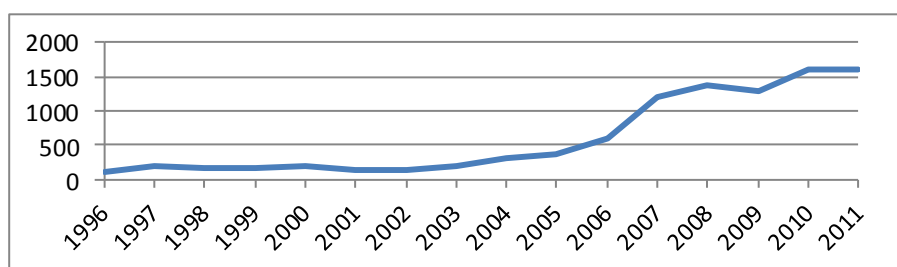


Gráfico 2 - IPOs

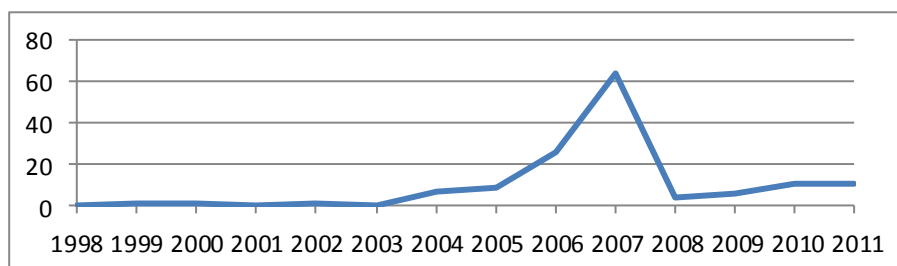
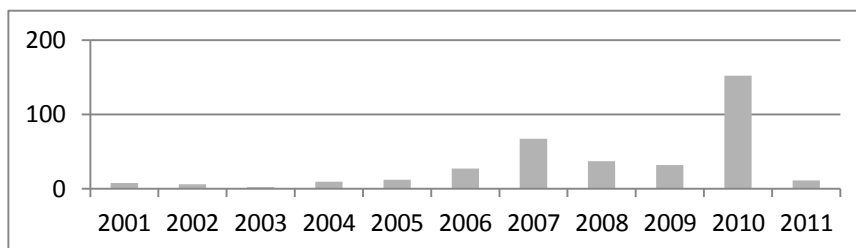


Gráfico 3 – Número de Emissões

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Total
IPOs	-	1	-	7	9	26	64	4	6	11	11	139
<i>Follow ons</i>	14	5	8	8	10	16	12	8	18	11	11	121
Total	14	6	8	15	19	42	76	12	24	22	22	260

Gráfico 4 – Volume das Emissões (Bilhões R\$)



Fonte: BM&FBovespa

Os números expressivos acima apresentados coincidem, além de um momento de crescimento mundial, com a criação pela Bovespa, atual BM&FBovespa, dos níveis diferenciados de listagem, nomeadamente, Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado, por meio do qual as empresas obrigaram-se a adotar regras mais rígidas de governança corporativa, entre outras regras que garantem maiores direitos patrimoniais e políticos para os acionistas minoritários, no intuito de atrair um número maior de investidores. Vale ressaltar que este movimento é todo baseado em regras contratuais e as empresas que a ele aderem, o fazem por meio de adesão às regras criadas pela BM&FBovespa e não por regras decorrentes de leis¹.

Além da pujança do mercado de capitais, a consequência prática da criação dos novos níveis de listagem foi o incremento na dispersão do capital societário de determinadas empresas, principalmente aquelas listadas no Novo Mercado.

Até 2012, das 119 empresas listadas no Novo Mercado, apenas 36² empresas possuem a figura do controlador tradicional, aqui definido como o acionista que, sozinho, possui mais do que 50% das ações de emissão de determinada companhia³, o que poderia indicar que o mercado acionário brasileiro estaria sofrendo uma transformação de tipo concentrado para o tipo “diluído”.

Entretanto, quando analisados os documentos relevantes de cada uma das citadas companhias listadas no Novo Mercado, tem-se que 51 das citadas companhias utilizam-se da

¹ Para uma melhor análise dos motivos para criação do Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado e dos sistemas acionários diluído e concentrado, consultar E. S. MUNHOZ, *Desafios do Direito Societário Brasileiro na Disciplina da Companhia Aberta: Avaliação dos Sistemas de Controle Diluído e Concentrado*, in R. R. M. de CASTRO, L. S. ARAGÃO (coord.), *Direito Societário, Desafios Atuais*, São Paulo, Quartier Latin, 2009, pp.119 e ss.

² Dados obtidos no sítio eletrônico www.bmfbovespa.com.br.

³ Considerando que no Novo Mercado, as companhias só podem emitir ações ordinárias.

figura do acordo de acionistas. Mais ainda, quando analisados cada um dos acordos de acionistas, tem-se que o número de companhias que possuem a figura do controlador tradicional salta de 36 para 60 das citadas companhias⁴.

Assim sendo, o que se pode inferir do fenômeno acima apresentado é a alteração do tipo de controle em um grau maior do que alteração do sistema acionário. Ou seja, seria possível afirmar que as sociedades anônimas abertas estariam migrando do controle majoritário para o controle minoritário⁵.

Vale ressaltar também que, conforme analisado acima, a afirmação da alteração do tipo de controle de concentrado para minoritário não é totalmente incontroversa, já que o que se está presenciando é o surgimento do controle conjunto ou por associação (compartilhado)⁶.

Dessa forma, tem-se que os acordos de acionistas acabam sendo utilizados como uma ferramenta por meio da qual controladores se permitem abrir mão da propriedade da maioria do capital social de determinada companhia, retendo, em conjunto com outros acionistas em muitos casos, o controle.

Contudo, tal afirmação não deve ser tomada de maneira absoluta, tendo em vista que a figura do acordo de acionistas pode representar, na verdade, um incentivo à dispersão do capital social, já que permite a manutenção do controle, mesmo com a diluição da participação do controlador⁷.

⁴ Números bem parecidos, mas referentes aos anos de 2007 e 2008, podem ser encontrados em E. C. R. GORGA, *Changing the Paradigm of Stock Ownership from Concentrated towards Dispersed Ownership? Evidence from Brazil and Consequences for Emerging Countries*, in Cornell Law Faculty Working Papers, Paper 42 (2008), disponível online em http://scholarship.law.cornell.edu/clsops_papers/42.

⁵ E. S. MUNHOZ, *Transferência de Controle nas Companhias sem Controlador Majoritário*, in R. R. M. CASTRO, L. A. N. M. AZEVEDO, (coords.), *Poder de Controle e Outros Temas de Direito Societário e Mercado de Capitais*, São Paulo, Quartier Latin, 2010, pp. 289 e ss., muito embora o sistema em si ainda fosse considerado de capital concentrado.

⁶ Para uma melhor análise do controle conjunto ou por associação em contraposição ao controle minoritário, veja-se F. K. COMPARATO, C. SALOMÃO FILHO, *O Poder de Controle na Sociedade Anônima*, 4. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005, pp. 63 e ss. e A. A. BERLE, G. C. MEANS, *The Modern Corporation & Private Property*, New Brunswick, Transaction, 1968 = 2007, pp. 75 e 83.

⁷ Desde já, afirmamos que a intenção do presente estudo não é apresentar uma discussão acerca da divergência apresentada ou mesmo acerca da melhor ou pior forma de organização do mercado de capitais, ou seja, se baseado no sistema concentrado ou no sistema diluído de controle. Para a discussão acerca das formas de organização do mercado de capitais, consultar R. LA PORTA, F. LOPEZ-DE-SILANES, A. SHLEIFER, *Corporate Ownership Around the World*, in Harvard University (1998); R. J. GILSON, J. N. GORDON, *Controlling*

Assim sendo, o acordo de acionistas tem assumido uma importância imensa na configuração do mercado de capitais brasileiros, justificando, então, um estudo mais detalhado acerca do assunto.

Até a promulgação da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, o acordo de acionista poderia ser descrito, ainda que com algumas posições divergentes, como um contrato entre determinados acionistas de uma mesma companhia, distinto de seus atos constitutivos, e que teria por objeto o exercício dos direitos decorrentes da titularidade de suas ações, especialmente no que tange ao voto e à compra e venda dessas ações⁸.

Entretanto, a promulgação da Lei nº 10.303, conforme será analisado, acabou por alterar, ou, ao menos, por gerar grande discussão acerca de algumas das características acima apresentadas. Até 2001 a doutrina tendia a afirmar a não vinculação dos órgãos de administração da companhia aos acordos de acionistas⁹, embora doutrina relevante já sinalizasse a ampliação dos efeitos vinculantes dos acordos de acionistas para os citados órgãos¹⁰.

Com a reforma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 10.303, a doutrina majoritária parece ter invertido o posicionamento adotado antes da promulgação da

Controlling Shareholders, in Columbia Law School Working Papers, Paper 228 (2003), disponível online em <http://papers.ssrn.com/abstract=417181>; R. J. GILSON, *Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy*, in Columbia Law School Working Papers, Paper 281 (2005), disponível online em <http://ssrn.com/abstract=784744>.

⁸ C. A. BARBI FILHO, *Acordo de Acionistas: Panorama Atual do Instituto no Direito Brasileiro e Propostas para a Reforma de sua Disciplina Legal*, in RDM nº 121 (2001), p. 32.

⁹ M. CARVALHOSA, *Acordo de Acionistas*, São Paulo, Saraiva, 1984, p. 196; F. K. COMPARATO, *Direito Empresarial - Estudos e Pareceres*, São Paulo, Saraiva, 1990, p. 180; A. S. CHADE, *Alcance e Limites dos Acordos de Acionistas: A Teoria da Vontade frente a Indisponibilidade e Cogência da Legislação Organicista Brasileira em Matéria de Sociedades Anônimas*, in RDM nº 109 (1998), p. 118, entre outros.

¹⁰ L. G. P. de B. LEÃES, *Comentários à Lei das S/A*, v. 2, São Paulo, Saraiva, 1980, p. 263; W. BULGARELLI, *Questões Atuais de Direito Empresarial*, São Paulo, Malheiros, 1995, p. 202; H. M. D. VERÇOSA, *Sociedade Anônima. Companhia Fechada. Eleição de Diretoria. Derrogação das Normas contidas em Acordo de Acionistas para Preenchimento de Cargo para a Administração*, in RDM nº 96 (1994), pp. 97 e ss; J. L. BULHÕES PEDREIRA, *Acordo de Acionistas sobre Controle de Grupo de Sociedades: Validade da Estipulação de que os Membros do Conselho de Administração de Controlada devem votar em Bloco segundo Orientação definida pelo Grupo Controlador (Parecer)*, in Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem, São Paulo, v. 5, nº 15 (2002), pp. 226 e ss.

citada lei¹¹, embora a limitação dessa vinculação não tenha ficado muito clara, o que levou alguns autores a repudiarem a mudança de interpretação doutrinária¹².

Com a reforma, o artigo 118 passou a ter a seguinte redação, sendo a parte grifada trazida pela alteração de 2001:

“Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

§ 1º As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos.

§ 2º Esses acordos não poderão ser invocados para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto (artigo 115) ou do poder de controle (artigos 116 e 117).

§ 3º Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas.

§ 4º As ações averbadas nos termos deste artigo não poderão ser negociadas em bolsa ou no mercado de balcão.

§ 5º No relatório anual, os órgãos da administração da companhia aberta informarão à assembleia-geral as disposições sobre política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos, constantes de acordos de acionistas arquivados na companhia.

§ 6º O acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutive somente pode ser denunciado segundo suas estipulações.

¹¹ P. C. ARAGÃO, *A Disciplina do Acordo de Acionistas na Reforma da Sociedade por Ações*, in J. LOBO (org.), *Reforma da Lei nº 10.303, de 31.10.2001*, Rio de Janeiro, Forense, 2002, p. 374; C. SALOMÃO FILHO, *O Novo Direito Societário*, 2. ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2002, pp. 106-108, N. EIZIRIK, *Acordo de Acionistas: Arquivamento na Sede Social: Vinculação dos Administradores de Sociedade Controlada*, in RDM nº 129 (2003), p. 47, entre outros.

¹² P. F. C. S. TOLEDO, *Modificações introduzidas na Lei das Sociedades por Ações, quanto à Disciplina da Administração das Companhias*, in J. LOBO (org.), *Reforma da Lei nº 10.303, de 31.10.2001*, Rio de Janeiro, Forense, 2002, pp. 428 e 429, e M. M. BERTOLDI (org.), *Reforma da Lei das Sociedades Anônimas: Comentários à Lei 10.303, de 31.10.2001*, 2. ed. rev., São Paulo, Editora dos Tribunais, 2002, p. 95.

§ 7º O mandato outorgado nos termos de acordo de acionistas para proferir, em assembleia-geral ou especial, voto contra ou a favor de determinada deliberação, poderá prever prazo superior ao constante do § 1º do art. 126 desta Lei.

§ 8º O presidente da assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

§ 9º O não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

§ 10. Os acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas.

§ 11. A companhia poderá solicitar aos membros do acordo esclarecimento sobre suas cláusulas.”

Conforme acima descrito, principalmente em função da introdução dos §§ 8º e 9º, o debate doutrinário em torno do acordo de acionistas voltou a se aquecer, trazendo as mais variadas posições acerca dos efeitos jurídicos do acordo de acionistas na companhia, seus órgãos administrativos e nos membros do conselho de administração e da diretoria.

Um vívido exemplo da discussão em torno do tema é a pressão exercida pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa para a reforma legislativa dos §§ 8º e 9º, por meio de sua Carta Diretiva nº 1¹³, a qual pretende limitar os efeitos dos acordos de acionistas nos órgãos da administração das companhias.

¹³ Disponível online em www.ibgc.org.br/Download.aspx?Ref=CartaDiretriz&CodCarta=5, acessado em 04.01.13.

Apresentando uma posição divergente daquela adotada pelo IBGC, recentemente M. CARVALHOSA reviu sua posição a respeito do instituto acordo de acionistas e apresentou uma construção teórica inovadora ao estabelecer que os acordos de acionistas, enquanto estruturantes do poder de controle, possuiriam o caráter social, ou seja, fariam parte da própria estrutura da companhia, o que acabaria por, segundo citado autor, justificar os efeitos vinculantes do acordo de acionistas nos membros da administração (conselho de administração e diretoria) e até nas companhias controladas¹⁴.

Entretanto, citado estudo, embora muito atual, ainda deixou em aberto diversas questões que merecem ser melhor exploradas, como por exemplo:

- (i) qual a justificava para atribuir caráter social a um contrato privado?
- (ii) será necessária a atribuição de uma nova característica para explicar os efeitos vinculantes dos acordos de acionistas?

Assim sendo, a presente pesquisa pretende utilizar o estudo do instituto do acordo de acionistas para traçar os limites da interação entre o acordo de acionistas, a companhia, seus órgãos administrativos e membros dos citados órgãos.

Para isso, pretende-se investigar a natureza jurídica do acordo de acionistas, suas partes, objetos e interação entre acordo de acionistas e a companhia.

Após ter definido o objeto em termos gerais, faz-se necessário delimitá-lo de maneira minuciosa para que não paire dúvida sobre o que se pretende pesquisar.

A primeira delimitação a ser feita é referente ao tipo de acordo de acionista que será tratado. O acordo que se pretende pesquisar é o acordo de acionista disciplinado pelo art. 118 da Lei nº 6.404. Mais especificamente, pretende-se analisar os acordos de voto, já que os efeitos de vinculação decorrentes do citado tipo de acordo é que acabam gerando as grandes discussões em desenvolvimento no presente momento.

¹⁴ *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*, v. 2, 5. ed., São Paulo, Saraiva, 2011, pp. 728 e ss.

Após a delimitação do tipo de acordo a ser estudado, deve-se delimitar que o presente trabalho pretende analisar a interação entre o acordo de voto, a companhia, os órgãos da administração da companhia e os respectivos membros.

A primeira parte da presente pesquisa será dedicada à análise da teoria organicista nas sociedades anônimas, objetivando delimitar a estruturação interna das companhias em órgãos e a relação de poder entre citados órgãos.

Na segunda parte da pesquisa, primeiro e segundo capítulos, serão analisados os conceitos gerais acerca do acordo de voto, incluindo a natureza jurídica do instituto, os diversos objetos que podem ser regulados por um acordo de voto, as partes que podem celebrá-los, entre outros. Este capítulo será fundamental para a correta compreensão do acordo de voto, apresentando os aspectos relevantes do acordo de voto de uma maneira concisa, mas suficiente para o satisfatório entendimento dos capítulos seguintes.

No capítulo seguinte da segunda parte, serão analisados os requisitos de validade e fatores de eficácia do acordo de voto, tendo como base os conceitos gerais apresentados no capítulo anterior.

Na Parte III do presente trabalho, será analisada a interação entre acordo de voto e companhia, órgãos da administração e membros dos citados órgãos.

Finalizando a pesquisa, será realizada a uma análise crítica ao atual posicionamento da doutrina e a apresentação de nossa interpretação ao art. 118.

Em suma, esse o roteiro da pesquisa a ser apresentada nas próximas páginas.

CONCLUSÃO

As alterações à regulação legal do acordo de acionistas introduzidas pela Lei nº 10.303 foram de grande valia para o devido regramento do instituto acordo de acionistas - mais especificamente, do acordo de controle - no âmbito social (ou, ainda, para conferir-lhe caráter societário).

Ao criar mecanismos de eficácia perante os órgãos da administração e alguns de seus membros, a Lei: (a) reconhece o papel do grupo de controle como orientador da companhia, via atuação nas esferas administrativas, e (b) torna públicos os acordos entre acionistas que definem a orientação da administração. Dessa forma, assim como ocorreu com a colocação do instituto do acordo de acionistas na Lei nº 6.404, o legislador pretendeu tornar público os acordos de controle, regulá-los quanto às partes, aos objetos, aos efeitos e, ao mesmo tempo, possivelmente, criar um registro que facilitaria a responsabilização do controlador e/ou do administrador.

Dessa forma, o presente trabalho procurou analisar de forma global o acordo de voto, no intuito de permitir a fixação de conceitos e limites que muitas vezes não encontram uniformidade na doutrina.

Para isso, a Parte I do presente trabalho foi dedicada a analisar o tipo societário da sociedade anônima e as possibilidades de configuração interna de poder. Neste sentido, chegamos à conclusão de que, diferentemente do direito alemão, a sociedade anônima brasileira comporta uma flexibilidade para a composição dos direitos e deveres dos órgãos societários.

Assim sendo, via estatuto social, é possível ampliar ou reduzir os poderes da assembleia geral.

Esta Parte I é importante para demonstrar que os objetos do acordo de voto não podem ser definidos *a priori*, sendo necessário analisar a efetiva composição de poderes existente na companhia em que o acordo de voto irá atuar.

Na Parte II do presente trabalho procuramos delimitar os conceitos essenciais acerca do acordo de voto. Para isso analisamos a doutrina pátria e a doutrina estrangeira presente e passada, chegando à conclusão de que do instituto acordo de voto conforme existente no Brasil é ímpar, pelo menos em relação às legislações estrangeiras analisadas.

Ainda nesta Parte II pudemos delimitar as pessoas que podem ser parte no acordo de voto, quais as matérias podem ser tratadas em acordo de voto, bem como diversas limitações de validade e eficácia aos acordos de voto.

Também na Parte II, foram realizadas pesquisas no sentido de tentar definir a natureza jurídica do acordo de voto, buscando-se substrato para a análise da irradiação de efeitos.

A Parte III do presente trabalho foi dedicada a estudar a diferença existente entre os dois tipos de acordo – de controle e minoritário – quanto à irradiação de efeitos para a companhia, seus órgãos e alguns membros da administração.

De todo o exposto é possível afirmar que o instituto do acordo de acionistas, mais especificamente o acordo de voto, ainda é uma matéria polêmica e que não encontra consenso entre os doutrinadores.

Assim sendo, esperamos ter contribuído para provocar o debate e levantar questionamentos que possam conduzir a uma interpretação e aplicação mais uniforme das regras incidentes sobre os acordos de voto.

BIBLIOGRAFIA

ABRAÃO, Eduardo Lysias Maia, *Acordo de Acionistas: Típicos e Atípicos*, Curitiba, Juruá, 2011.

AFONSO, Daniela Gomes, *Acordos de acionistas que vinculam membros do conselho de administração: considerações sobre sua validade e eficácia e sobre a responsabilidade dos administradores e dos acionistas signatários*, Dissertação apresentada perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof. Dr. Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa, para a obtenção do título de Mestre em Direito Comercial. São Paulo, 2005.

ALVARENGA, Maria Isabel de Almeida, *Impossibilidade de Resilição Unilateral de Acordo de Acionistas por Prazo Indeterminado*, in RDM nº 108 (1997).

AMENDOLARA, Leslie, *A Influência dos Acordos de Acionistas na Gestão das Empresas de Capital Aberto*, in Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, v. 6, nº 11 (2003).

ARAGÃO, Paulo Cezar, *A Disciplina do Acordo de Acionistas na Reforma da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 10.303, de 2001)*, in LOBO, Jorge (org.), *Reforma da Lei nº 10.303, de 31.10.2001*, Rio de Janeiro, Forense, 2002.

ASCARELLI, Túlio, *Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado*, 2. ed., São Paulo, Saraiva, 1969.

_____ *La liceità dei sindacati azionari*, in Rivista del Diritto Commerciale, v. XXIX, Parte II (1931).

ASCENÇÃO, José de Oliveira, *Direito Civil - Teoria Geral, Ações e Fatos Jurídicos*, v. 2, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 2010.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de, *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*, 4. ed., São Paulo, Saraiva, 2002.

BARBI FILHO, Celso A., *Acordo de Acionistas*, Belo Horizonte, Del Rey, 1993.

_____ *Acordo de Acionistas: Panorama Atual do Instituto no Direito Brasileiro e Propostas para a Reforma de sua Disciplina Legal*, in RDM nº 121 (2001).

_____ *Acordo de Acionistas: Panorama Atual do Instituto no Direito Brasileiro e Propostas para a Reforma de sua Disciplina Legal*, in A. WALD (coord.), *Doutrinas Essenciais: Direito Empresarial*, v. III, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

_____ *Efeitos da Reforma do Código de Processo Civil na Execução Específica do Acordo de Acionistas*, in RDM nº 109 (1998).

_____ *Parecer de 2 de Agosto de 1996*, in Revista da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais, v. 1, nº 2, 1999.

BARRETO, Celso Albuquerque, *Acordo de Acionistas*, Rio de Janeiro, Forense, 1982.

_____ *Os Acordos de Acionistas no Direito Societário*, in Revista Forense, v. 243 (1973).

BAUMBACH, Adolf, HUECK, Alfred, *GmbH-Gesetz*, 17.ed., München, Beck, 2000.

BERGER, Gary Donald, *The Voting Trust: California Erects a Barrier to a Rational Law of Corporate Control*, in Stanford Law Review, v. 18, 1966.

BERLE, Adolf A., MEANS, Gardiner C., *The Modern Corporation & Private Property*, New Brunswick, Transaction, 1968 = 2007.

BERTOLDI, Marcelo M. (org.), *Reforma da Lei das Sociedades Anônimas – Comentários à Lei 10.303, de 31.10.2001*, 2. ed., São Paulo, Editora dos Tribunais, 2002.

BESSONE, Darcy, *Acordo de Acionistas – Poderes do Acionista Controlador de Sociedades Anônimas*, in RT v. 672 (1991).

BETTI, Emilio, *Teoria Geral do Negócio Jurídico*, Coimbra, Coimbra Editora, 1969.

BROWNLEE, Hunter J., *The Shareholders' Agreement: A Contractual Alternative to Oppression as a Ground for Dissolution*, in Stetson Law Review, vol. 24, 1994.

BULGARELLI, Waldírio, *Questões Atuais de Direito Empresarial*, São Paulo, Malheiros, 1995.

BULHÕES PEDREIRA, José Luiz, *Acordo de Acionistas sobre Controle de Grupo de Sociedades: Validade da Estipulação de que os Membros do Conselho de Administração de Controlada devem votar em Bloco segundo Orientação definida pelo Grupo Controlador (Parecer)*, in Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem, São Paulo, v. 5, nº 15 (2002).

CAMPOS BATALHA, Wilson de Souza, *Sociedades Anônimas e Mercado de Capitais*, v. II, Rio de Janeiro, Forense, 1977.

_____ *Modificações introduzidas na Lei das Sociedades por Ações, quanto à Disciplina da Administração das Companhias*, in LOBO, Jorge (org.), *Reforma da Lei nº 10.303, de 31.10.2001*, Rio de Janeiro, Forense, 2002.

CARVALHOSA, Modesto, *Acordo de Acionistas*, São Paulo, Saraiva, 1984.

_____ *Acordo de Acionistas: homenagem a Celso Barbi Filho*, São Paulo, Saraiva, 2011.

_____ *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*, v. 2, 5. ed., São Paulo, Saraiva, 2011.

_____ *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas*, v. 2, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1998.

_____ e EIZIRIK, Nelson, *Estudos de Direito Empresarial*, São Paulo, Saraiva, 2010.

CHADE, Alexandre Saddy, *Alcance e Limites dos Acordos de Acionistas: A Teoria da Vontade frente à Indisponibilidade e Cogência da Legislação Organicista Brasileira em Matéria de Sociedades Anônimas*, in RDM nº 109 (1998).

COMPARATO, Fábio Konder, *Acordo de Acionistas e Interpretação do art. 118 da Lei das S/A*, in WALD, Arnaldo (coord.), *Doutrinas Essenciais: Direito Empresarial*, v. III, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

_____ *Aspectos Jurídicos da Macro Empresa*, São Paulo, RT, 1970.

_____ *Direito Empresarial – Estudos e Pareceres*, São Paulo, Saraiva, 1990.

_____ *Ensaaios e Pareceres de Direito Empresarial*, Rio de Janeiro, Forense, 1978.

_____ *Novos Ensaaios e Pareceres de Direito Empresarial*, Rio de Janeiro, Forense, 1981.

_____ *Reflexões sobre a dissolução judicial de sociedade anônima por impossibilidade de preenchimento do fim social*, in RDM nº 96 (1994).

_____ e SALOMÃO FILHO, Calixto, *O Poder de Controle na Sociedade Anônima*, 4. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005.

COSTI, Renzo, *L'azionista accomandatario*, Padova, CEDAM, 1969.

Corporation Law Committee of the Association of the Bar of the City of New York, *The Enforceability and Effectiveness of Typical Shareholders Agreement Provisions*, in *The Business Lawyer*, 65.4 (Aug 2010).

CRUZ, José Raimundo Gomes da, *Pluralidade de Partes e Intervenção de Terceiros*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991.

CUNHA PEIXOTO, Carlos Fulgêncio da, *Sociedade por Ações*, v. 2, São Paulo, Saraiva, 1973.

EISENHARDT, Ulrich, *Gesellschaftsrecht*, 10. ed., München, Beck, 2002.

EIZIRIK, Nelson, *Acordo de Acionistas – Arquivamento na Sede Social – Vinculação dos Administradores de Sociedade Controlada*, in RDM n° 129 (2003).

FITZGERALD, Sean, MUTH, Graham, *Shareholders' Agreements*, 6. ed., London, Sweet & Maxwell, 2012.

FLUME, Werner, *Die Juristische Person*, Berlin, Heidelberg, New York, Tokyo, Springer, 1983.

FORGIONI, Paula Andréa, *Teoria Geral dos Contratos Empresariais*, 2. ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010.

GALGANO, Francesco, *La forza del numero e la legge della ragione – Storia del principio di maggioranza*, Bologna, il Mulino, 2007.

_____ *Storia del diritto commerciale*, 2. ed., Bologna, il Mulino, 1980, trad. por Joaquin Bisbal, *Historia del derecho mercantil*, Barcelona, Laia, 1987.

GARCIA, Letícia Simonetti, *O Acordo de Acionistas e seus Efeitos Concorrenciais*, in SANTOS, Theóphilo de Azeredo (coord.), *Novos Estudos de Direito Comercial em Homenagem a Celso Barbi Filho*, Rio de Janeiro, Forense, 2003.

GILSON, Ronald J., *Controlling Shareholders and Corporate Governance: Complicating the Comparative Taxonomy*, in Columbia Law School Working Papers, Paper 281 (2005).

_____ e GORDON, Jeffrey N., *Controlling Controlling Shareholders*, in Columbia Law School Working Papers, Paper 228 (2003).

GOMES, Orlando, *Direitos Reais*, 20. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2010.

GOLDSCHMIDT, Levin, *System des Handelsrechts – mit Einschluss des Wechsel-, See- und Versicherungsrechts im Grundriss*, 4. ed., Stuttgart, Enke, 1892.

GORGA, Erica Cristina Rocha, *Changing the Paradigm of Stock Ownership from Concentrated towards Dispersed Ownership? Evidence from Brazil and Consequences for Emerging Countries*, in *Cornell Law Faculty Working Papers*, Paper 42 (2008) disponível online em http://scholarship.law.cornell.edu/clsops_papers/42.

GRZIWOTZ, Herbert, *Münchener Handbuch des Gesellschaftsrechts*, Band 3, Gesellschaft mit beschränkter Haftung, herausgegeben von Hans-Joachim Priester, Dieter Mayer, München, Beck'sche, 1996.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares, *Execução Específica do Acordo de Acionistas*, in A. WALD (coord.), *Doutrinas Essenciais: Direito Empresarial*, v. III, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

GUIMARÃES, Ruy Carneiro, *Sociedade por Ações*, v. II, Rio de Janeiro, Forense, 1942.

HOFFMANN-BECKING, Michael, *Münchener Handbuch des Gesellschaftsrechts*, vol. 4 – Aktiengesellschaft, 2. ed., München, Beck, 1999.

HOPT, Klaus J., *The German Two-Tier Board: Experience, Theories, Reforms*, in HOPT, Klaus J., KANDA, Hideki, ROE, Mark J., WYMEERSCH, Eddy, PRIGGE, Stefan, *Comparative Corporate Governance: The State of the Art and Emerging Research*, Oxford, Oxford Univ. Press, 1998.

HUECK, Götz, *Gesellschaftsrecht*, 19. ed., München, Beck, 1991.

JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14. ed., São Paulo, Dialética, 2010.

LA PORTA, Rafael, LOPEZ-DE-SILANES, Florencio, e SHLEIFER, Andrei, *Corporate Ownership Around the World*, in Harvard University (1998).

LAMY FILHO, Alfredo, BULHÕES PEDREIRA, José Luiz, *Direito das Companhias*, v. I, Rio de Janeiro, Forense, 2009.

_____ *Acordo de Acionistas*, in *A Lei das S.A.*, Rio de Janeiro, Renovar, 1996.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros, *Comentários à Lei das Sociedades Anônimas*, São Paulo, Saraiva, 1980.

_____ *Pactos parassociais: natureza jurídica – Execução específica – Opção de recompra de participação societária e inexistência de infringência dos arts. 288 do CComercial e 1.372 do CC, por não configurar pacto leonino*, in RT, v. 601 (1985).

_____ *Pareceres*, v. II, São Paulo, Singular, 2004.

LUCENA, José Waldecy, *Das Sociedades Anônimas*, v. I, Rio de Janeiro, Renovar, 2010.

LUTTER, Marcus, HOMMELHOFF, Peter, *GmbH Gesetz Kommentar*, 17. ed., Köln, Schmidt, 2009.

MACRI, Enrico, *Patti parasociali e attività sociale*, Torino, G. Giappichelli, 2007.

MELLO, Marcos Bernardes de, *Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência*, v. 1, São Paulo, Saraiva, 2008.

MIRANDA VALVERDE, Trajano de, *Sociedade por Ações*, v. I, Rio de Janeiro, Forense, 1942.

MOREIRA, Raul Justino, *Acordo de Acionista*, in *Revista de Ciência Política*, v. 31, nº 2 (1988).

MOTA PINTO, Carlos Alberto, *Teoria Geral do Direito Civil*, 4. ed., Editora Coimbra, 2005.

MÜLLER-ERZBACH, Rudolf, *Das private Recht der Mitgliedschaft als Prüfstein eines kausalen Rechtsdenkens*, Weimar, Hermann Böhlaus Nachfolger, 1948.

MUNHOZ, Eduardo Secchi, *Desafios do Direito Societário Brasileiro na Disciplina da Companhia Aberta: Avaliação dos Sistemas de Controle Diluído e Concentrado*, in CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, ARAGÃO, Leandro Santos de (coord.), *Direito Societário, Desafios Atuais*, São Paulo, Quartier Latin, 2009.

_____ *Transferência de Controle nas Companhias sem Controlador Majoritário*, in CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de, AZEVEDO, Luís André N. de Moura (coords.), *Poder de Controle e Outros Temas de Direito Societário e Mercado de Capitais*, São Paulo, Quartier Latin, 2010.

OPPO, Giorgio, *Contrati parasociali*, Milano, Dottor Francesco Vallardi, 1942.

_____ *Le convenzioni parasociali tra diritto delle obbligazioni e diritto delle società*, in *Rivista di Diritto Civile*, 1987, I.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de Direito Privado*, Tomo L, Rio de Janeiro, Borsoi, 1965.

_____ *Tratado de Direito Privado*, Tomo LXI, Rio de Janeiro, Borsoi, 1972.

_____ *Tratado de Direito Privado*, Tomo XLIX, Rio de Janeiro, Borsoi, 1972.

RAISER, Thomas, VEIL, Rüdiger, *Recht der Kapitalgesellschaften, ein Handbuch für Praxis und Wissenschaft*, 4. Auflage, München, Vahlen, 2006.

RESCIO, Giuseppe Alberto, *La distinzione del sociale dal parasociale*, in *Rivista delle società*, anno 36 (1991).

RETTO, Marcel Gomes Bragança, *Aspectos controvertidos dos acordos de acionistas – Uma abordagem prática*, in *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, nº 48 (2010).

RIBEIRO, Márcia Carla Pereira, *Acordo de Acionistas: Perspectivas*, in SANTOS, Theóphilo de Azeredo (coord.), *Novos Estudos de Direito Comercial em Homenagem a Celso Barbi Filho*, Rio de Janeiro, Forense, 2003.

RIBEIRO, Renato Ventura, *Exclusão de sócios nas sociedades anônimas*, São Paulo, Quartier Latin, 2005.

ROCHA, João Luiz Coelho da, *Os Compromissos de Voto nos Acordos de Acionistas e sua Eficácia Executiva*, in RDM nº 127 (2002).

RODEMANN, Carsten, *Stimmbindungsvereinbarungen in den Aktien- und GmbH-Rechten Deutschlands, Englands, Frankreichs und Belgiens*, Köln, Berlin, Bonn, München, Carl Heymanns, 1998.

RODRIGUES, Silvio, *Direito Civil: Parte Geral*, v. I, 30. ed., São Paulo, Saraiva, 2000.

ROPPO, Enzo, *O Contrato*, Lisboa, Almedina, 2011.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa, *Exercício do Poder de Administração na Sociedade Anônima*, Dissertação de Mestrado apresentada perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof. Dr. Marcos Paulo de Almeida Salles, para a obtenção do título de Mestre em Direito Comercial. São Paulo, 2007.

SRAFFA, Angelo, *Nuove forme contrattuali*, in *Rivista di Diritto Commerciale*, v. II, Parte I (1904).

SALOMÃO FILHO, Calixto, *O Novo Direito Societário*, 2. ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2002.

_____ *A Sociedade Unipessoal*, São Paulo, Malheiros, 1995.

SCHMIDT, Karsten *Gesellschaftsrecht*, 4. ed., Köln, Berlin, Bonn, München, Carl Heymanns, 2002.

_____ *Deregulierung des Aktienrechts durch Denaturierung der Kommanditgesellschaft auf Aktien?* in Zeitschrift für das gesamte Handelsrecht und Wirtschaftsrecht, v.160. n° 3, Juni 1996.

SILVA, Ovídio A. Baptista; GOMES, Fábio Luiz, *Teoria geral do processo civil*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006.

STEDMAN, Graham, JONES, Janet, *Shareholders' Agreements*, 3. ed., London, Sweet & Maxwell, 1998.

SCHWARTZ, Larry J., *Voting Trusts and Irrevocable Proxies*, in Temple Law Quarterly, 1968, v. 41.

SZTAJN, Rachel, *Acordo de Acionistas*, in SADDI, Jairo (org.), *Fusões e Aquisições: Aspectos Jurídicos e Econômicos*, São Paulo, IOB, 2002.

TEIXEIRA, Egberto Lacerda, *Das Sociedades por Quota de Responsabilidade Limitada*, 2. ed. São Paulo, Quartier Latin, 2006.

_____ *Das Sociedades Anônimas no Direito Brasileiro*, v. I, São Paulo, Bushatsky, 1979.

TICHY, Maximilian G., *Münchener Kommentar zum Aktiengesetz*, Band 4, §§ 118-147, 2. ed., München, C. H. Beck / Franz Vahlen, 2004.

TOMASETTI JR., Alcides, *A parte contratual*, in VON ADAMEK, Marcelo Vieira (coord.), *Temas de Direito Societário e Empresarial Contemporâneos – Liber Amicorum Prof. Dr. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França*, São Paulo, Malheiros, 2011.

TORNOVSKY, Miguel, *Acordos de Acionistas sobre o Exercício do Poder de Controle – Análise das Principais Alterações Introduzidas ao art. 118 da Lei das S/A pela Lei 10.303/2001*, in RDM n° 127 (2002).

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc, *Sociedade Anônima. Companhia Fechada. Eleição de Diretoria. Derrogação das Normas contidas em Acordo de Acionistas para Preenchimento de Cargo para a Administração*, in RDM nº 96 (1994).

VISENTINI, Bruno, *I sindacati di voto: realtà e prospettive*, in *Rivista delle Società* nº1 (1988).

VON ADAMEK, Marcelo Vieira, *Responsabilidade Civil dos Administradores de S/A (e as ações correlatas)*, São Paulo, Saraiva, 2009.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de, *Modificações introduzidas na Lei das Sociedades por Ações, quanto à Disciplina da Administração das Companhias*, in LOBO, Jorge (org.), *Reforma da Lei nº 10.303, de 31.10.2001*, Rio de Janeiro, Forense, 2002.

WALD, Arnaldo, *Do Descabimento de Denúncia Unilateral de Pacto Parassocial que estrutura Grupo Societário*, in RDM nº 81 (1991).

_____ *A Evolução do Regime Legal do Conselho de Administração, os Acordos de Acionistas e os Impedimentos dos Conselheiros decorrentes de Conflitos de Interesses*, in *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, v. 4, nº 11 (2001).

WIEDEMANN, Herbert, *Gesellschaftrecht - Ein Lehrbuch des Unternehmens- und Verbandsrechts*, vol. I - Grundlagen, München, Beck, 1980.

MARTIN WINTER, *Organisationsrechtliche Sanktionen bei Verletzung schuldrechtlicher Gesellschaftervereinbarungen – Eine Skizze zur Abgrenzung von Organisationsrecht und „satzungsergänzendem“ Schuldrecht bei der Kapitalgesellschaft*, in *ZHR*, vol. 154 (1990).

ZÖLLNER, Wolfgang, *Zu Schankren und Wirkung von Stimmbindungsverträgen, insbesondere bei der GmbH*, in *ZHR*, v. 155 (1991).